

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

LEI N.º 135 / 2001

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE 5%
(CINCO POR CENTO) PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de 5% (cinco por cento) para todos os servidores municipais, exceto os cargos “Padrão I”, do anexo I-A, da Lei 094/2000.

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais que pertencem ao “Padrão I”, já foram contemplados com reajuste ocorrido o mês de abril próximo passado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta do Orçamento vigente do Município e suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda,
Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de Maio de 2001.

Maximiano Carretta
MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal

Protocolado Sob Nº 261
Em 31 / 05 / 2001
Paulo Augusto